

## **“Se receberão em matrimônio”: o casamento de cativos em duas vilas paulistas\***

Maísa Faleiros da Cunha (NEPO/Unicamp, Brasil)\*

Paulo Eduardo Teixeira (UNESP – Marília, Brasil)♦

### **Resumo**

O matrimônio religioso (monogâmico e indissolúvel) marcava o início de uma nova família (ou a formalização de uma já existente) garantindo o reconhecimento dos filhos da união como legítimos. Este modelo de família cristã, transposto à América Ibérica pelo clero católico, norteou as formas de união e a reprodução social de livres, libertos e cativos. A partir da premissa de que segmentos de uma população se veem diante de oportunidades e restrições diferenciadas que permitem identificar e caracterizar regimes demográficos restritos, este trabalho utiliza os registros paroquiais de casamento de duas localidades paulistas durante os anos 1800 caracterizadas pela economia de *plantation* (Campinas) e de abastecimento interno (Franca). Nosso objetivo é o de verificar a frequência das uniões, o movimento sazonal e o acesso ao casamento entre os escravos. O estudo de tais indicadores busca articulá-los à elaboração teórica em um quadro sociológico, histórico, econômico e demográfico mais amplo.

Palavras-chave: Casamento; Escravidão; Campinas-SP; Franca-SP.

---

\* Trabajo presentado en el VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, Lima, Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014.

\* Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (NEPO/ UNICAMP – Brasil). [maisa@nepo.unicamp.br](mailto:maisa@nepo.unicamp.br)

♦ Docente da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Marília (UNESP – Brasil). [pet@marilia.unesp.br](mailto:pet@marilia.unesp.br)

## **“Se receberão em matrimônio”: o casamento de cativos em duas vilas paulistas\***

Maísa Faleiros da Cunha (NEPO/Unicamp, Brasil)\*

Paulo Eduardo Teixeira (UNESP – Marília, Brasil)♦

### **Introdução**

Nos anos 1980, Maria Luiza Marcílio apresenta uma tipologia do que chama de principais sistemas demográficos do Brasil no século XIX: sistema demográfico das economias de subsistência, das economias das plantations, das populações escravas e das áreas urbanas. Na realidade, no dizer da autora, tratava-se de colocações preliminares que necessitariam de estudos setoriais para testá-las (Marcílio, 1984: 194).

Desde então, avanços importantes no conhecimento da demografia histórica brasileira foram realizados, mas os desdobramentos e reflexões em relação aos regimes demográficos permanecem muito tímidos, para não dizer inexistentes. Mesmo o apelo de Costa, nos anos 1990 — que ficou conhecido como “dossiê Iraci” entre os historiadores-demógrafos brasileiros — sobre a necessidade de se dar continuidade às reflexões de Marcílio, não alcançou a ressonância esperada (Costa, 1994: 7-8).

No início da década de 2000 essa temática foi retomada com maior ênfase por Nadalin (2003 y 2004). Tributário da proposta de Marcílio (1984), do aporte teórico desenvolvido por Kreager (1986) e inspirando-se em Rowland (1997) e Goldani (1999), Sérgio Nadalin amplia a proposta original de Marcílio ao levar em conta uma maior variedade de realidades regionais. Seu trabalho, como ele próprio define, é uma tentativa de se chegar ao mapeamento de um e outro regime demográfico restrito que vigorou no Brasil colônia – alguns, certamente, até a metade do século XIX, quais sejam: regime demográfico paulista, das plantations, da escravidão, da “elite”, das sociedades campeiras, das economias de subsistência, das drogas do sertão, das secas do

---

\* Trabajo presentado en el VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, Lima, Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014.

\* Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (NEPO/ UNICAMP – Brasil). [maisa@nepo.unicamp.br](mailto:maisa@nepo.unicamp.br)

♦ Docente da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Marília (UNESP – Brasil). [pet@marilia.unesp.br](mailto:pet@marilia.unesp.br)

sertão, restrito aos colonos açorianos e das economias urbanas<sup>1</sup>. O maior número de regimes demográficos se justifica:

[...] tendo em vista [...] a ligação entre as variáveis populacionais e as estruturas sociais, foi aventado que o regime colonial define restrições e oportunidades demográficas semelhantes e diferenciadas – se forem considerados os distintos aspectos regionais e as configurações econômicas locais, sem mencionar as distinções possíveis entre as diversas camadas sociais (Nadalin, 2004: 133).

Apesar de a tentativa em retomar essa temática, ampliando seu escopo de análise em nível regional, tem sido destacado que *a produção restrita e localizada no tempo e no espaço, de análises demográficas propriamente ditas, impediu Nadalin de aprofundar sua proposta, permanecendo na superfície da questão* (Bacellar; Scott y Bassanezi, 2006: 3).

Tendo sido a tese de Maísa Faleiros da Cunha (2009) apresentada dentro dessa perspectiva, ou seja, a de considerar a população escrava de Franca a partir do conceito de regime demográfico restrito focalizando o estudo da dinâmica demográfica da população escrava que, mais do que qualquer outro grupo populacional da sociedade colonial e imperial brasileira, se viu impelida por pressões sociais, econômicas e políticas. Tais ações definem aquilo que Marcílio (1984) chamou de sistema demográfico da população escrava, cujas características seriam: mortalidade extremamente elevada, notadamente a mortalidade infantil; frequências de surtos epidêmicos; baixíssimas taxas de nupcialidade, com a ausência quase total da família estável e legal; a fecundidade geral em regime de família estável ou de uniões temporárias como uma das mais baixas de todo o Brasil, juntamente com o desequilíbrio entre os sexos, dada a preferência pela importação de homens escravos, resultava em crescimento populacional negativo entre os cativos.

Não obstante, o estudo de Maísa F. da Cunha, que examinou a localidade de Franca, verificou que os surtos epidêmicos não foram tão frequentes, as taxas de nupcialidade não eram baixas, a família estável e legal esteve presente nas escravarias e a importação de escravos juntamente com a reprodução natural contribuiu para o crescimento da população escrava (Cunha, 2009).

Assim, a partir desses estudos já realizados e da bibliografia consultada até o momento, aventa-se a possibilidade de coexistência e inter-relacionamento de diversos

---

<sup>1</sup> Para maior detalhamento das categorias ver Nadalin (2004: 133-142).

regimes demográficos na sociedade brasileira de antanho. Ademais, considera-se que grupos ou segmentos sociais de uma população, mesmo compartilhando estruturas sociais comuns, se veem diante de oportunidades e restrições diferenciadas que permitem identificar e caracterizar regimes demográficos restritos, como o caso das populações de libertos que povoou os vários cantos do Brasil.

O interesse da pesquisa que ora se apresenta é o de ampliar a observação para a população escrava de Campinas e da Vila Franca do Imperador dentro de uma perspectiva comparativa. Busca-se identificar as restrições e oportunidades demográficas enfrentadas pelos cativos dessas duas localidades, uma vez que elas se encontravam em distintas posições geográficas (uma próxima à Capital e outra no extremo da Província) e econômicas (a primeira com economia agroexportadora e a segunda abastecimento interno). Espera-se identificar a intensidade dos comportamentos demográficos verificados entre a população escrava, quer no interior dos regimes demográficos específicos, quer a partir de uma análise comparativa entre os regimes de *plantation* e de áreas de expansão agrária.

Dentro dessa preocupação, esta pesquisa considera duas populações distintas dentro do contexto dos municípios paulistas: Campinas e Franca, ambas se estabeleceram a partir da rota para as minas de Goiás e Mato Grosso. A primeira localidade se constitui pela proximidade com as primeiras vilas do chamado velho Oeste Paulista, distante 100 km da capital, e que economicamente se destacou na produção do açúcar desde o final dos anos de 1780 até meados do século XIX, quando o café passou a ser o principal produto agrícola até o início do século XX, com forte presença de mão de obra escrava durante a vigência do sistema escravista. Franca, por sua vez, foi estabelecida a 400 km da capital, constituindo-se em vila posteriormente à Campinas, e economicamente se destacou com a criação de animais e agricultura voltados à produção de gêneros da terra destinados ao abastecimento interno e o comércio do sal, com a presença de cativos em algumas propriedades.

A pesquisa se concentrará nos registros paroquiais de casamento referentes à população escrava da Paróquia da Conceição de Campinas e da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Franca, escolhidas por serem as primeiras paróquias erigidas em cada uma das localidades.

A utilização de registros paroquiais de casamentos possibilita verificar a sazonalidade dos matrimônios, o local e data do evento, o nome dos nubentes, o nome dos proprietários, o nome de duas testemunhas e do oficiante. Outras trazem ainda o

horário da cerimônia, naturalidade, local de residência e informam o nome do cônjuge falecido em caso de noivo (a) viúvo (a). No entanto, esses documentos são desprovidos de outras informações tão ao gosto do demógrafo: não trazem a idade ao casar dos nubentes. Apesar das limitações impostas pela fonte documental, uma série de análises são possíveis para ampliar o conhecimento dos processos demográficos que marcaram a população escrava do século XIX, em que poderão ser observadas mudanças no decorrer do tempo, tendo em vista os diferentes estágios de desenvolvimento populacional.

### **A Instituição do Casamento Legal**

No período colonial, as informações a respeito dos arranjos matrimoniais (tanto do ponto de vista laico como eclesiástico) encontram-se nas *Ordenações, Disposições do Concílio de Trento* (1545-1563) e *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707)<sup>2</sup>. A Igreja agia nos domínios portugueses atrelada ao Estado, conjugando interesses da Coroa e do clero, cabendo à Igreja arrolar os registros de batismo, casamento e óbito. As *Constituições Primeiras da Bahia* foram cuidadosas ao estipular o conteúdo e a forma da cerimônia de casamento, buscando orientar os párocos a uniformizar a anotação dos registros. Assim, o casamento celebrado pela Igreja Católica tinha efeito civil e era o único reconhecido juridicamente, deixando nas mãos da Igreja a responsabilidade sobre os assuntos matrimônias até a República (1889).

Ao disciplinar sobre uma instituição que remonta às origens da humanidade, a Igreja Católica considera que quando realizado entre batizados o matrimônio é também um sacramento, evidenciando seu caráter espiritual. Ao ordenar sobre o casamento, as *Constituições da Bahia* (1707) destacam tratar-se *ao principio de um contracto com vinculo perpetuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregarão um ao outro*, devendo ocorrer a partir do consentimento mútuo (Vide, 1853: 107).

---

<sup>2</sup> Ao descobrimento do Brasil vigiam essas *Ordenações Afonsinas*, seguida das *Ordenações Manuelinas*, cuja impressão primeira é de 1521. Após essa data, muitas leis esparsas chamadas 'extra-vagantes', foram publicadas. Duarte Nunes Leão as reuniu e compilou, tendo sido confirmadas pelo alvará de 14 de fevereiro de 1569. Essa compilação foi fundamento e fonte principal das *Ordenações Filipinas*, que lhes sobrevieram dos Filipes de Espanha, datando a primeira publicação de 1603, revalidada por D. Joao IV de Portugal pela lei de 29 de janeiro de 1643. As *Ordenações* vigoraram no Brasil influenciando as suas leis até mesmo no século XX (República), a par com a legislação local brasileira [...]. Regia-se a Igreja Católica no Brasil pelas *Constituições do Arcebispado de Lisboa*, já adaptadas às filosofias e normas do Concílio Tridentino, até a publicação em 1707 das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* [...] (Levy, 2012: 18-19).

Apesar de a tentativa da Igreja em disciplinar a vida sexual e conjugal de seus fiéis ao instituir o casamento religioso e considerá-lo como o único casamento legal no pós Concílio de Trento, nem sempre as leis foram mais fortes do que os costumes. Outras formas de uniões como os *matrimônios clandestinos, ocultos ou de consciência, juntamente com o concubinato constavam das Ordenações* e estavam presentes em Portugal antes do Concílio (Levy, 2012: 251). Na Colônia, havia dificuldade por parte do clero em seguir as novas regras (não raro desconhecendo-as), assim como diante de costumes indígenas como a poligamia bastante arraigados e que continuaram a ocorrer mesmo com a cristianização (Levy, 2012 y Pimentel, 2008).

O matrimônio de escravos também recebeu atenção por parte dos compiladores das Constituições Primeiras da Bahia. Nesta codificação, a Igreja consentia o casamento de escravos e escravas, com pessoas livres e cativas, assim como certificava que o matrimônio em nada alteraria a condição servil:

Conforme o direito Divino, e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimonio, nem o uso delle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peor, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrario peccão mortalmente, e tomão sobre suas consciências as culpas de seus escravos, que por este temor se deixão muitas vezes estar, e permanecer em estado de condemnação. [...] nem depois de casados os vendão para partes remotas de fôra, para onde suas mulheres por serem escravas, ou terem outro impedimento legitimo, os não possão seguir. E declaramos, que posto se casem, ficão escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor (Vide, 1853: 125).

Importa destacar do texto acima o apelo às “consciências” dos senhores de escravos para cumprir com os ritos sacramentais da Igreja Católica Romana, não apenas em relação ao casamento como também ao batismo, em especial. Tal fato acarretou no cumprimento das determinações ordenadas pela Igreja e contribuiu para a existência dos registros paroquiais para as pessoas livres e escravas de maneira completa, senão para todo o território brasileiro, mas certamente para muitas localidades, como Campinas e Franca.

Essa fonte eclesiástica tem como característica vislumbrar certos aspectos socioculturais que nos dizem sobre a população, seus hábitos, costumes e crenças que devem ser pensadas a partir de um contexto econômico, social e simbólico específicos:

A celebração do casamento tem seus ritmos, calendários, movimentos que reproduzem religiosidade, tradições, costumes, sistemas de civilização,

sempre impregnados de simbologia que estão à espera de sua recuperação. Além do que seu volume, intensidade, motivações não são iguais entre as categorias sociais, as fortunas, as áreas de uma mesma coletividade (Marcílio, 2006: 214).

O ato de casar é eminentemente social. A escolha de um cônjuge não se restringe a uma necessidade biológica de reproduzir-se, mas envolve características socioculturais como a cor, origem, a condição social (em uma sociedade escravista), o nível de riqueza e a posição social dos indivíduos. O casamento pode abarcar diferentes estratégias sociais como os casamentos realizados entre parentes no seio de uma elite econômica para a manutenção dos bens, e mesmo de sobrevivência entre os mais empobrecidos.

Apesar de estipular a possibilidade de uniões entre cativos, é provável que o casamento teve sentidos variados para os diferentes grupos étnicos africanos que compunham a população escrava no Brasil. Mais importante do que a união formalizada, o nascimento de uma criança poderia ser motivo para selar a união entre dois escravos, uma vez que para alguns povos africanos são os filhos que dão sentido à família e não o matrimônio (Miller, s/d apud Díaz y Fuentes, 2006). Ainda que as normas católicas possam ter sido reelaboradas pelos escravos de origem africana e o significado do matrimônio não ser o mesmo daquele pregado pela Igreja, isto não significou que o casamento não fosse vantajoso ou almejado pelos cativos africanos.

Para os cativos vindos da África, o casamento possibilitava o estabelecimento de relações sociais em uma terra estranha. E provavelmente o senhor estaria mais interessado em casar os africanos para garantir a estabilidade da posse. Neste sentido, não deixa de ser pertinente o diálogo que o viajante francês Auguste de Saint Hilaire travou com um escravo, em fins da década de 1810, que vivia solitário em uma plantação de milho em Minas Gerais:

[SH] - Você naturalmente se aborrece vivendo muito só no meio do mato?

[E] - Nossa casa não é muito afastada daqui; além disso eu trabalho.

[SH] - Você é da costa d'África; não sente algumas vezes saudade de sua terra?

[E] - Não: isto aqui é melhor; não tinha barba quando vim para cá; habituei-me com a vida que passo aqui.

[SH] - Mas aqui você é escravo: não pode jamais fazer o que quer.

[E] - Isto é desagradável, é verdade; mas o meu senhor é bom, me dá bastante de comer: ainda não me bateu seis vezes desde que me comprou, e me deixa tratar da minha roça. Trabalho para mim aos domingos; planto milho e mandubis (*arachis*), e com isso arranjo algum dinheiro.

[SH] - É casado?

[E] - Não: mas vou me casar dentro de pouco tempo; quando se fica assim, sempre só, o coração não vive satisfeito. Meu senhor me ofereceu primeiro uma crioula, mas não a quero mais: as crioulas desprezam os

negros da costa. Vou me casar com outra mulher que a minha senhora acaba de comprar; essa é da minha terra e fala minha língua (Saint Hilaire, 1938: 100).

Não sabemos se a cativa africana se curvou à vontade da senhora e do escravo, seu provável futuro marido. Tampouco se o escravo abriu mão de uma companheira crioula ou se não foi aceito por ela, mas podemos perceber que o casamento exercia, ao menos em parte, a função de “satisfazer o coração” e de compartilhar experiências culturais e linguísticas comuns, além de outros “benefícios” (Cunha, 2009: 84-85).

Além de um companheiro (a) para compartilhar alegrias e tristezas, havia a chance de conseguir uma habitação própria (separada das senzalas) como nos mostra Slenes (1999) e, no caso, de ser um escravo homem implicava no acesso ao matrimônio, restrito a alguns em posses com elevadas razões de masculinidade. Apesar da óbvia dificuldade enfrentada pelos escravos em fazer escolhas e efetivar suas vontades e afetos, não podemos negar a existência de relacionamentos fundados na atração mútua e no amor.

Enfim, o matrimônio (monogâmico indissolúvel) teve papel fundamental como normatizador das relações sociais, definidor da sexualidade lícita e ilícita e orientou a formação da família (Pimentel, 2008). É inegável que este modelo de família cristã ocidental norteou as formas de união e a reprodução social de livres, libertos e cativos na colônia e Império.

### **A Nupcialidade Escrava em Campinas e Franca – Séculos XVIII e XIX**

Com a decadência da mineração de ouro e diamantes na Capitania de Minas Gerais a partir da segunda metade do século XVIII, a Metrópole passou a buscar novos recursos a serem explorados na colônia. A agricultura de exportação mostrou-se a alternativa mais atrativa, especialmente o algodão e o açúcar, produtos cuja demanda internacional encontrava-se em alta.

O governo do Marquês de Pombal (1750-1777) procurou modernizar a administração do Estado português, assim como melhorar a agricultura da colônia e aumentar sua produtividade. Na extensa colônia da América, quase despovoada, seria necessário o abandono de técnicas primárias de plantio, a utilização de instrumentos agrícolas mais eficientes e a fixação de homens e suas famílias à terra. A Capitania de São Paulo não foi excluída das intenções metropolitanas, e para ampliar a agricultura de



exportação era preciso garantir mão de obra e fixá-la ao território. Nesse contexto teve papel importante a restauração da Capitania de São Paulo em 1765 e a nomeação do morgado de Mateus como capitão-geral e governador, que aplicou uma política de povoamento nomeando pessoas para a fundação de vilas e povoados, e outorgando amplos poderes para convocar *todos os forros, carijós e administrados, de q.' tiver notícia andam vadios* (Teixeira, 2004: 79). A tarefa de povoar não se limitou ao aproveitamento dos vadios, mas também incluía casais trabalhadores, famílias constituídas que passaram a desempenhar não só o papel de reprodutora da sociedade, mas também o de “unidade colonizadora”, muitas delas com suas escravarias, uma vez que os voluntários dessa política eram agraciados com certos benefícios:

O resultado da política do morgado de Mateus para a capitania de São Paulo foi uma transformação socioeconômica muito significativa, com o surgimento de novos núcleos populacionais e a passagem de uma economia baseada na agricultura de subsistência para uma de exportação de açúcar. Ilustrando essa situação, basta vermos, pelos recenseamentos, que até 1769 o chamado Oeste Paulista tinha apenas duas vilas, Itu e Jundiá, e que a partir desse ano até 1836 surgiram as vilas de Mogi Mirim, Porto Feliz, Campinas, Piracicaba, Araraquara, Capivari e Franca (Teixeira, 2004: 81; grifo nosso).

Dessa forma, a implantação de uma política de povoamento garantiu o aumento da população e a consequente ocupação populacional do território paulista (ameaçado pelos espanhóis ao Sul), enquanto se estabeleceu paralelamente uma política econômica valorizadora da agricultura, fruto das ideias fisiocratas que não se restringiram ao período colonial brasileiro, mas avançaram as fronteiras do século XIX.

Nessa mesma linha de atuação, ao final do século XVIII o bispo de São Paulo D. Matheus de Abreu Pereira (cujo bispado se estendeu de 1796 a 1824), teve como preocupação a criação de novas paróquias e o acréscimo de sacerdotes em diversos pontos do território (Gaeta, 1983), e assim os habitantes dessas localidades puderam receber lições de civildade e moral cristã. E isso não se limitava aos livres, incluía aqueles que, advindos da escravidão africana engrossavam os números de trabalhadores de muitos sítios e fazendas.

Além do incremento do clero, o bispo D. Matheus acatou parcialmente uma ordem régia de 1806, solicitando que fossem abolidas as provisões de licença para casar tanto os escravos como os naturais do país, sendo as provisões dispensadas apenas para os escravos. Por que tal atitude somente para os escravos? E o impacto desse conjunto de políticas sobre as taxas de nupcialidade precisam ser aprofundadas, como já apontou

Robert Slenes (1999: 91). Este autor apresenta informações sugestivas, demonstrando que em São Paulo a pressão do Estado a favor do casamento pode ter mantido a disposição dos senhores em casar seus escravos, sendo estes últimos isentos das custas do matrimônio (Cunha, 2009: 90).

Diante das questões apresentadas, o que significou o casamento de escravos africanos para o incremento da população das vilas paulistas de Campinas e Franca? Quantos se casaram? Quando se casaram? Para tentar responder essas e outras questões foram estudados 3.650 assentos de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Campinas no período que se estende de 1774 a 1888, e 729 registros arrolados em livros da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Franca, desde 1812 até o final do período escravista.

Antes de passarmos à análise dos dados, é importante destacar uma das dificuldades encontradas para o estudo das duas localidades, qual seja, a criação de novas paróquias e municípios em seus territórios. Campinas não sofreu desmembramentos territoriais durante o período considerado, mas presenciou a criação do distrito do Carmo e Santa Cruz em 1870<sup>3</sup>, o que representou a abertura de livros paroquiais para os registros de casamento, batismo e óbito.

Franca teve seu território desmembrado em cinco novas vilas, que por sua vez, foram antecedidas pela criação de suas respectivas paróquias/freguesias: Batatais foi elevada a vila em 1839 e já contava com uma paróquia desde 1815 – desta Vila se desmembrou Cajuru em 1865 que por sua vez possuía uma paróquia desde 1839; Igarapava ascendeu à condição de vila em 1873 e de paróquia em 1851; e por fim, Ituverava e Patrocínio Paulista tornaram-se vilas em 1885 e paróquias em 1847 e 1874, respectivamente.

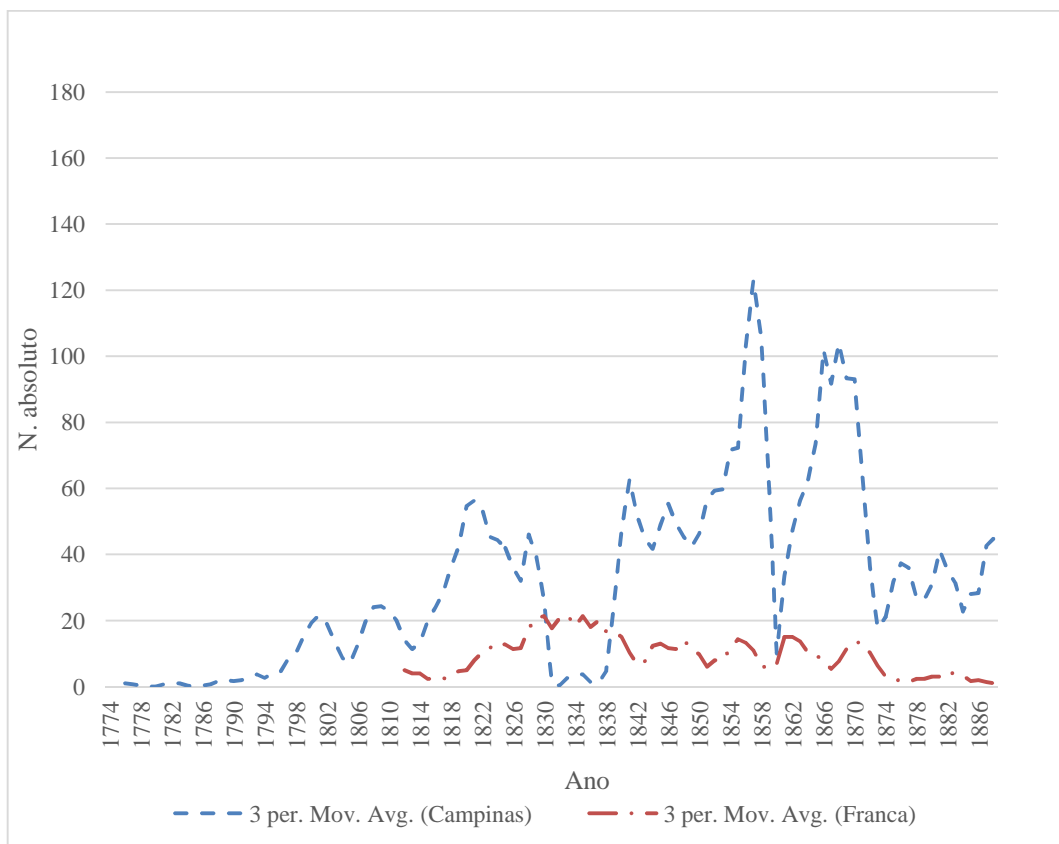
O Gráfico 1 apresenta o número de casamentos de escravos por ano, e assim é possível perceber algumas tendências que as curvas da população de Campinas e Franca apresentam.

---

<sup>3</sup> Paróquia e distrito são considerados sinônimos (SIQUEIRA, 2008: 15).

**Gráfico 1**

**Registros de Casamentos de escravos. Paróquias de Campinas e Franca – São Paulo/ Brasil, 1774-1888.**



Fonte: Registros Paroquiais de Casamentos. Arquivo da Cúria Metropolitana de Campinas-SP e Arquivo da Cúria Diocesana de Franca-SP.

As oscilações observadas nas séries de registros de casamentos nos permitem apenas conjecturar a respeito de possíveis causas: o fluxo de africanos e de crioulos oriundos de outras regiões do Brasil, especialmente no caso de Campinas, após o fim do tráfico internacional por volta de 1850; a ausência de padres em virtude de viagens, alguma enfermidade, e mesmo morte provocando a irregularidade dos registros, como fica evidenciado no caso campineiro, quando ocorreu no final de 1829 o falecimento do pároco da vila, e as consequências observadas são a falta de registros para escravos e livres em todos os livros de casamentos, batizados e óbitos até início dos anos de 1830, quando então chega um substituto, posteriormente há outra lacuna entre os anos de 1858-1862, cujas causas precisam ser mais bem entendidas, mas ao que tudo indica estão relacionadas com a ausência de um responsável pelos registros; o casamento como instituição promotora da fecundidade deixaria de ser estimulado em razão da queda de

interesse dos senhores pelo poder reprodutivo de suas escravas com as leis que passaram a interferir na relação senhor-escravo (como a de 1869 e 1871)<sup>4</sup>.

Robert Slenes aponta alguns fatores que poderiam contribuir para desestimular os senhores na realização de casamentos entre seus escravos, vejamos:

A partir do início da década de 1860, os preços dos escravos em Campinas (representativos, em seu movimento, daqueles do Sudeste como um todo) indicam o declínio do interesse dos senhores no valor reprodutivo da mulher escrava: o preço da jovem mulher adulta cai, relativo ao do homem na mesma faixa de idade e os preços das meninas diminuem em relação aos das jovens adultas. Ao que parece, as mudanças relativas nos preços se completam, em boa parte, antes da votação da Lei do Ventre Livre. É difícil precisar as razões desses movimentos de preços, mas em vista do momento em que a mudança se inicia, é provável que a Guerra Civil nos Estados Unidos (1861-1865) e o fim da escravidão no Sul desse país (declarado pelo Norte em 22 de setembro de 1862 para vigorar a partir do início de 1863 e implementado, de fato, com o fim da Guerra) deve ter pesado bastante (Slenes, 1999: 91).

A série de registros de Franca indica que o período de elevação do número de casamentos entre os escravos se deu entre as décadas de 1820 e 1840, ou seja, o momento de chegada e fixação de muitos migrantes mineiros. Provavelmente os proprietários escravistas estavam preocupados em ampliar suas posses diante das pressões e ameaças inglesas para abolir o tráfico atlântico (em 1831)<sup>5</sup>, favorecendo a constituição de novas famílias escravas. Além disso, e talvez mais importante, tenha sido a vontade dos senhores migrantes de Minas Gerais em estimular o casamento escravo (e garantir novos braços) para ocupar as terras ainda não cultivadas do norte paulista e assim ampliar suas atividades econômicas.

Após 1871, certamente alguns senhores de Franca diminuíram o interesse no potencial reprodutivo de suas escravas e muitos casamentos não se realizaram. Quando a escravidão foi abolida em maio de 1888, seguiu-se uma “onda” de casamentos de ex escravos e de filhos de ex escravos<sup>6</sup> (em menor número que os primeiros), totalizando 61 matrimônios nos dias e meses subsequentes ao fim da condição servil (entre 14 de maio e primeiro de dezembro), quando a média anual de casamentos de escravos entre 1869-1888 (até o momento da abolição) foi de

---

<sup>4</sup> A Lei de 1869 proíbe a separação de famílias escravas perante venda ou doação ou a separação de escravos casados e de crianças pequenas de seus pais (esta lei impede a separação de um pai ou uma mãe de seus filhos menores de 15 anos, idade que caiu para 12 anos em 1872). A Lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, considera livre toda criança nascida de mãe escrava.

<sup>5</sup> Apesar de a Inglaterra ter pressionado o Brasil para a extinção do tráfico (o mesmo foi formalmente proibido em 1831), a importação de africanos manteve-se até 1850.

<sup>6</sup> Junto ao nome de cônjuges egressos da escravidão, os párocos mencionam a condição de *ex escravo* e o nome do (ex) proprietário.

apenas sete matrimônios por ano.

Em Campinas, há dois momentos que marcam o crescimento do número de casamentos de escravos, um no início dos anos de 1810, quando a economia açucareira passou a ganhar mais impulso com a instalação de novas propriedades e engenhos que empregavam mão-de-obra escrava africana, e o outro quando por volta de 1850, quando crescem o número de fazendas e o cultivo do café se estabelece em definitivo, o que demandou certamente maior quantidade de mão-de-obra. Em relação ao período final da escravidão, isto é, após o ano de 1870, as condições são semelhantes às encontradas em Franca.

Quando efetuamos o cálculo da taxa bruta de nupcialidade<sup>7</sup> para Campinas encontramos o valor de 8,4‰ para o ano de 1814, e os números desse indicador para os anos subsequentes confirmam algumas expectativas já apresentadas, ou seja, de que há um aumento do número de casamentos até os anos de 1830, quando a taxa de nupcialidade dos cativos atingiu 15,6‰ em 1829, vindo a declinar gradativamente para 7,3‰ em 1854, 5,4‰ em 1870 e 3,3‰ em 1886.

As taxas brutas de nupcialidade<sup>8</sup> para Franca declinam entre 1836 e 1872, de 3,8‰ para 0,46‰, respectivamente. Apesar dos dados censitários para 1854 serem parciais para Franca, a taxa bruta de nupcialidade foi inferior à de Campinas, ou apenas 2,55‰.

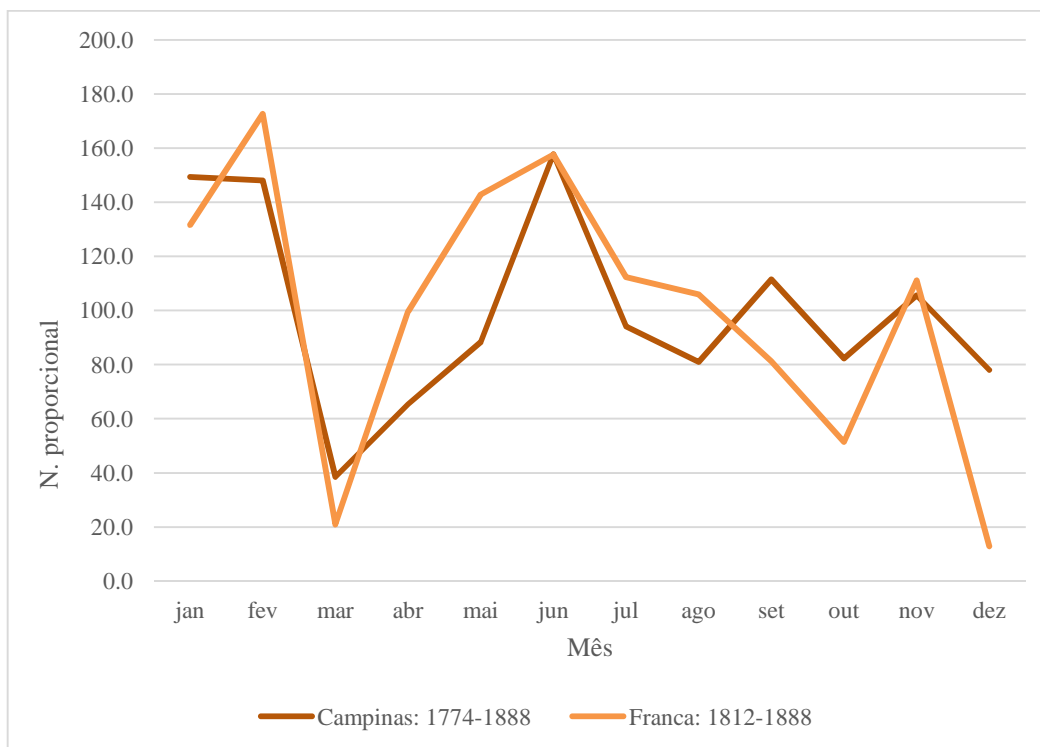
---

<sup>7</sup> A taxa bruta de nupcialidade é calculada pela relação entre o número de casamentos de um determinado ano e o número médio da população, multiplicado por 1.000. Para o cálculo do ano de 1829 foram usados os casamentos realizados em 1828 devido à ausência de registros em 1829, e para o ano de 1870, a informação da população total de escravos foi obtida do *Recenseamento Geral do Império de 1872*.

<sup>8</sup> A informação da população total de escravos foi obtida de Bassanezi (1998) a partir dos censos provinciais publicados (1836 e 1854) e do *Recenseamento Geral do Império de 1872*.

**Gráfico 2**

**Sazonalidade mensal de casamentos de escravos. Paróquias de Campinas e Franca – São Paulo/ Brasil, 1774-1888.**



Fonte: Registros Paroquiais de Casamentos. Arquivo da Cúria Metropolitana de Campinas-SP e Arquivo da Cúria Diocesana de Franca-SP.

Obs.: Os valores mensais são obtidos a partir dos números absolutos divididos pelo número de dias de cada mês. Os números médios por dia são substituídos por números proporcionais, de tal forma que o seu total seja igual a 1.200 (Henry, 1988: 69).

O movimento sazonal dos casamentos, apresentado no Gráfico 2, indica uma simetria entre as duas localidades estudadas, conseqüentemente o respeito por parte da população aos tempos proibidos pela Igreja (Quaresma e o Advento<sup>9</sup>), seguido pelos fiéis que se casaram na Paróquia de Campinas e de Franca. Esta prescrição eclesiástica justifica-se, sabe-se, pelo desejo de evitar, em tempo de penitência, todo o pretexto para divertimentos públicos (Lebrun, 19...: 44). Em Campinas, quase 40% das cerimônias foram realizadas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Junho, enquanto os meses de Março, Abril e Dezembro chegaram a atingir apenas 15% de casamentos.

Em Franca, Março, Abril e Dezembro registraram 11,1% dos casamentos de escravos, ao passo que Janeiro, Fevereiro (período que normalmente antecede a Quaresma) e Junho estão dentre os meses mais procurados para a celebração da união

<sup>9</sup> “[...] seja Advento, ou Quaresma, em que são proibidas as solemnidades do Matrimonio” (Vide, 1853: 110). De acordo com Lebrun (19...: 26-27), “[...] a definição precisa do tempo durante o qual as bodas solenes são interditas, a saber ‘desde o Advento até ao dia da Epifania e desde a quarta-feira de Cinzas até à oitava da Páscoa inclusive’”.

ou 37,6% do total, confirmando a mesma tendência observada para Campinas. As festas juninas eram bastante populares entre as comunidades rurais e certamente contavam com a maior presença de párocos.

Além do calendário litúrgico, temos que considerar o calendário agrícola local. O plantio de feijão, milho e arroz ocorria entre setembro e novembro, período das primeiras águas, e em janeiro era feita a colheita do milho. O período janeiro-abril, meses de chuvas, o trabalho agrícola abrandava e possivelmente facilitava os casamentos (Marcílio, 1986: 191 y Bacellar, 2001: 76). A distribuição mensal dos casamentos de escravos indicou queda entre julho e outubro, especialmente em Franca. A sazonalidade do casamento de escravos, certamente, sofria com maior intensidade as épocas de trabalho na lavoura e no cuidado com o gado.

Ainda que o calendário agrícola influenciasse na distribuição dos casamentos, os momentos desaconselhados pela Igreja para festas ou o “período proibido” obstaculizaram a realização de cerimônias matrimoniais, sendo rigorosamente respeitados por senhores e escravos.

Os registros paroquiais de casamentos recolhidos da Paróquia da Sé na cidade de São Paulo (séculos XVIII e XIX), evidenciaram que livres e escravos respeitavam a Quaresma e o Advento e casavam-se menos nos meses de Março, Abril e Dezembro. Os meses em que mais se casaram escravos foram Maio seguido de Fevereiro, e entre, os livres a preferência foi por Fevereiro (Marcílio, 1973: 157).

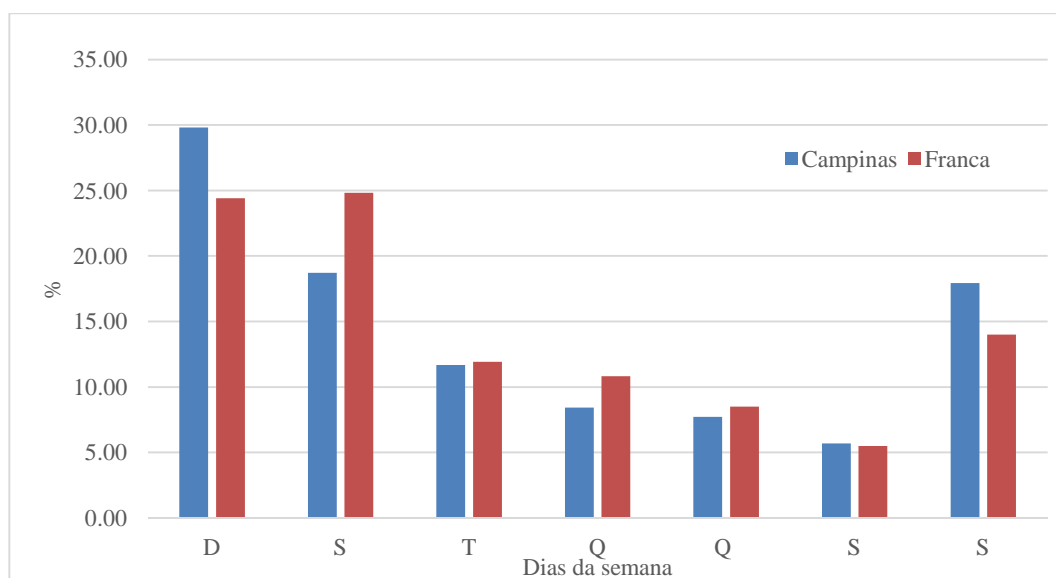
Os escravos de Ubatuba, que se casaram no período 1810-1819, não o fizeram em Março e Dezembro, preferindo os meses de Maio e Junho, seguidos de Novembro e Fevereiro. Os livres desta mesma localidade elegeram primeiro Setembro (em razão do abrandamento do trabalho após o plantio e a pesca da tainha) e logo, em seguida, Fevereiro. Ainda que poucos, os casamentos de livres em Março e Dezembro foram realizados. Marcílio chama a atenção para o maior cumprimento dos casamentos de escravos em relação ao “tempo proibido” ou de penitência aconselhado pela Igreja (Marcílio, 1986: 189-191).

Bacellar (2001), em estudo sobre os casamentos de livres em Sorocaba entre 1679 e 1830, também encontrou a influência do calendário litúrgico nas cerimônias de casamento que diminuía em Março, Abril e Dezembro. Fevereiro despontou como o mês preferido para o casamento de livres, tendência idêntica encontrada para a população livre de Campinas entre o período de 1774-1850 (Teixeira, 2011: 99).

Outras localidades em que Fevereiro aglutinou maior número de matrimônios de livres foram: Mogi das Cruzes no período 1710-1850 e Curitiba (1751-1850), com exceção da Lapa-PR (1769-1818) em que Junho era o mês em que se casavam mais livres, e que poderia ter alguma relação com a passagem das tropas de gado nesta localidade (Bacellar, 2001: 78). Estes resultados demonstram que as peculiaridades regionais e locais, além do calendário litúrgico, exerceram influência sobre a sazonalidade dos casamentos.

**Gráfico 3**

**Distribuição dos Casamentos de Escravos Segundo os Dias da Semana. Paróquias de Campinas e Franca – São Paulo/ Brasil, 1774-1888.**



Fonte: Registros Paroquiais de Casamentos. Arquivo da Cúria Metropolitana de Campinas-SP e Arquivo da Cúria Diocesana de Franca-SP.

Vistos os meses, passamos aos dias da semana em que os escravos se casavam nos oitocentos, conforme é apresentado no Gráfico 3. Em Franca, a segunda-feira seguida do domingo eram os dias preferidos para a celebração das bodas e a sexta-feira o dia menos procurado, tendência semelhante encontramos para Campinas. Por já ter se deslocado até a sede da freguesia ou vila para ir à missa dominical, os fiéis podem ter escolhido a segunda-feira para se casar, assim como o sábado. No caso dos escravos, o casamento aos domingos não prejudicava o trabalho na roça e provavelmente isto era levado em conta pelos senhores.



Assim, muitos casais provavelmente não encontraram outro dia para se unir e o fizeram em um domingo, dada a distância de onde residiam e a paróquia (Campinas e Franca, por exemplo, abrangiam vasta região).

Sexta-feira, considerado um dia de abstinência pela Igreja, não foi popular entre os noivos de Campinas e Franca, assim como na França do Antigo Regime. Poucos casamentos eram celebrados às sextas-feiras, todavia dia de Vênus entre os Romanos, mas tornado nefasto, pois lembra a morte de Cristo e sobretudo o dia magro o que proibiria a carne na refeição da boda (Lebrun, 19...: 47).

Entre a população livre de Sorocaba, o trabalho de Bacellar (2001: 94) mostrou ter sido a terça-feira o dia que mais se casou, enquanto Marcílio demonstrou que em Ubatuba o domingo foi o preferido para os livres. Segundo esta autora:

A preferência pelo domingo ou pelo sábado marca um comportamento social típico das comunidades camponesas do Brasil arcaico. Aqui, a influência da cristandade europeia teve pouca atuação. Porque lá, restrições foram feitas no sentido de não se misturar a festa dominical, dedicada ao Senhor, com qualquer outra festa familiar, social, profana ou religiosa (Marcílio, 2006: 192).

Conforme Lebrun (19...: 45), não havia um dia proibido para se casar, exceto os domingos e dias de festa [Jesus ressuscitou em um domingo, sendo este dia dedicado ao Senhor e seria mal visto profanar o dia do Senhor com divertimentos], no entanto, como demonstramos o dia de domingo tornou-se um dia de festa em terras paulistas, tanto para livres quanto escravos.

Assim como para os meses do ano, reiteramos que as peculiaridades regionais e locais, além do calendário litúrgico, devem ser levadas em conta ao se analisar os dias escolhidos para a união.

Neste trabalho buscamos caracterizar o momento de *se receber em matrimônio* para os cativos que viveram na capitania/província paulista, assim como ressaltar algumas variáveis que incidiram sobre o casamento sob o jugo da escravidão, versando sobre o papel do mesmo num regime demográfico das populações escravas (Campinas e Franca).

Desde as colocações de Malthus sobre a população inglesa em seu *Ensaio sobre a População* na passagem do século XVIII para o XIX, a nupcialidade tem sido apontada como variável reguladora da fecundidade. Rowland se pergunta (inspirado em Malthus) qual é o papel desempenhado pela nupcialidade - a “*menos “natural” das*

*variáveis demográficas, a mais suscetível às influências econômicas, sociais e culturais e também a menos receptiva a uma análise puramente demográfica* (ROWLAND, 2008: 1, tradução própria) – na determinação da dinâmica das populações do passado e sua articulação, numa perspectiva mais ampla, com a história da família. Apoiado em uma ampla bibliografia histórica e demográfica (principalmente europeia), este autor coloca que o conceito de regime demográfico:

(...) especifica um conjunto de relações e de mecanismos que estão na base da organização social, quer da reprodução biológica de uma população, quer da reprodução do conjunto de relações mediante as quais se regula a apropriação social (e a distribuição) dos meios de vida dessa população (ROWLAND, 1997: 14).

O mesmo autor articula o estudo dos regimes demográficos aos sistemas familiares a partir de uma reflexão sobre a organização social da reprodução, ou seja, a maneira como a reprodução biológica de uma população é socialmente organizada e estruturada. Nosso intuito é o de refletir a respeito da organização social que está na base da reprodução biológica da população escrava, organização esta que regula a apropriação social e a distribuição dos meios de vida do escravo, normatizada pela Igreja e pelo Estado. Ao falar sobre a *organização social da reprodução* não estamos, evidentemente, considerando a reposição da população escrava via tráfico transatlântico.

Mais do que qualquer outro segmento na sociedade colonial e imperial, a dinâmica da população escrava se viu impelida por pressões econômicas, sociais, políticas e demográficas. A escravidão marca e caracteriza o período colonial ou pré-transicional das populações ibero-americanas, destacando-se a complexidade inerente a esta “originalidade”, parte do regime demográfico denominado *colonial* (NADALIN, 2003). Ao especificar um regime demográfico das populações escravas, tendo em conta as colocações de Kreager (1986) de que um regime demográfico deve modelar o caminho através dos quais as pessoas desenvolvem suas relações e eventos vitais em direção aos seus próprios propósitos, o exemplo do casamento permite-nos afirmar que os escravos exerceram um domínio limitado sobre seus eventos, uma vez que a vontade dos senhores, as restrições e imposições da Igreja e o contexto sócio-político incidiram sobre a realização de uniões formais e a fecundidade escrava, não

a ponto de eliminá-las, mas certamente dificultando-as e restringindo-as.

## Conclusões

Diante do exposto, podemos dizer que a prática do casamento cristão para as populações africanas (e seus descendentes) que se tornaram cativas mediante um sistema que perdurou por vários séculos da era Moderna, pode ter servido a vários propósitos.

O primeiro, e talvez o mais significativo aos olhos dos senhores de escravos, foi a reprodução biológica dos cativos via casamento religioso, que permitiu o aumento do tamanho de diversos plantéis. Embora esse trabalho não tenha se dedicado a uma análise da fecundidade, o número de casamentos atesta a força desse tipo de união estável.

O segundo propósito, pode ser visto pela ação da Igreja Católica, que estimulou por meio de determinações religiosas, a imperiosidade do casamento para os cativos, com pena severa para aqueles senhores que não a cumprissem, sendo assim, notamos, por intermédio da sazonalidade mensal, que as festas da Páscoa e do Natal eram respeitadas por grande parte dos senhores, visto que os meses de março e dezembro foram aqueles que tiveram menor número de cerimônias. Por outro lado, a prática religiosa de não casar aos domingos, como ocorreu na Europa cristã, não se verificou, sendo este um dos dias em que os matrimônios eram mais celebrados.

A terceira razão elencada aqui, e última, remete aos anseios de um Estado colonial e posteriormente imperial, que necessitou povoá-lo, e nesse aspecto, a população que adveio por meio do tráfico Atlântico cumpriu com esse papel, a ponto de percebermos as influências das leis que vieram gradativamente suprimir a escravidão, ou seja, os dados de Campinas e Franca apontam para uma queda do número de casamentos a partir de 1850.

Em suma, se regimes demográficos restritos como o de áreas escravistas com tendências econômicas diferentes, como Campinas e Franca, apresentaram várias similitudes, e podemos indicar que a diferença entre a área de expansão agrícola, representada por Franca, e as *plantations* campineiras, está no volume da mão-de-obra escrava. Assim, a tese de que a reprodução via casamento religioso seria prejudicada em terras que abrigaram grandes plantéis de cativos, com predomínio de homens, dificultando assim a formação de casais e com isso limitando a reprodução biológica,

torna-se questionável diante dos dados apresentados dentro da perspectiva de análise comparativa realizada entre essas duas realidades escravistas, porém distintas.

## Referências

Bacellar, Carlos de Almeida P.; SCOTT, Ana Silvia Volpi y Bassanezi, Maria Silvia C. B. (2006), “Quarenta anos de demografia histórica”, trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Caxambu, MG,

Bacellar, Carlos de Almeida P. (2001), *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX*, São Paulo: Annablume/FAPESP.

Bassanezi, Maria Silvia C. B. (org.) (1998), *São Paulo do passado: dados demográficos*, Campinas: Nepo/Unicamp.

Costa, Iraci del Nero da (1994), “Demografia histórica no Brasil: contribuições para o estabelecimento de um dossiê sobre avanços e desafios”, *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, Vol. 1, Nº 3.

Cunha, Maísa Faleiros da (2009), “*Demografia e família escrava: Franca-SP, século XIX*”, tese de doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil, 18 de fevereiro.

Díaz, Aisnara Perera y Fuentes, María de Los Ángeles Meriño (2006), *Esclavitud, familia y parroquia en Cuba: otra mirada desde la microhistoria*, Santiago de Cuba: Editorial Oriente.

Gaeta, Maria Aparecida Junqueira da Veiga (1983), “*O bispado de São Paulo: Dom Mateus de Abreu Pereira, a oração e a política (1796-1824)*”, dissertação de mestrado, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, Brasil, 06 de dezembro.

Goldani, Ana Maria (1999), “O regime demográfico brasileiro nos anos 90: desigualdades, restrições e oportunidades demográficas”, em Galvão, Loren y Diaz, Juan (orgs.), *Saúde sexual e reprodutiva no Brasil*, São Paulo: Hucitec.

Henry, Louis (1988), *Técnicas de análise em demografia histórica*, Tradução de: J. Manuel Nazareth, Lisboa: Gradiva.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB (1853), *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua majestade, propostas e aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1701*, São Paulo: IHGB.

Kreager, Philip (1986), “Demographic regimes as cultural systems”, em Coleman, David y Schofield, Roger (eds.), *The state of population theory: Forward from Malthus*, Nova York: Basil Blackwell Ltd.

Lebrun, François (s/ d.), *A vida conjugal no Antigo Regime*, Lisboa: Edições Rolim. (A versão em francês é de 1975).

Levy, Maria Stella Ferreira (2012), *Temas conjugais: um diálogo entre os costumes e as leis*. São Paulo: Paulistana. (Coleção Humanidades).

- Marcílio, Maria Luiza (2006), *Caiçara: terra e população: estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba*, 2.ed. São Paulo: Edusp.
- Marcílio, Maria Luiza (1986), *Caiçara: terra e população: estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba*. São Paulo: Paulinas/CEDHAL.
- Marcílio, Maria Luiza (1980), “Sistemas demográficos no Brasil do século XIX”, em Marcílio, Maria Luiza (org.) *População e sociedade: evolução das sociedades pré-industriais*, Petrópolis: Vozes.
- Marcílio, Maria Luiza (1980), “Sistemas demográficos no Brasil do século XIX”, *Revista de Cultura Vozes*, Petrópolis, Vol. 74, Nº 1, p. 39-48.
- Marcílio, Maria Luiza (1973), *São Paulo: povoamento e população*, São Paulo: Pioneiras.
- Nadalin, Sérgio Odilon (2004), *História e demografia: elementos para um diálogo*, Campinas: ABEP.
- Nadalin, Sérgio Odilon (2003), “A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade”, *Topoi – Revista de História*, Rio de Janeiro, Vol. 4, Nº 7, p. 222-275.
- Pimentel, Helen Ulhôa (2008), *A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões*, Brasília: Universitas FACE (substituída pela Universitas Humanas).
- Rowland, Robert (2008), *From generation to generation: changing patterns of marriage and reproduction*. Mimeo.
- Rowland, Robert (1997), *População, família, sociedade: Portugal, séculos XIX-XX*, Oeiras: Celta Editora.
- Saint Hilaire, Auguste de (1938), *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, Tradução de: Clado Ribeiro de Lessa, São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Siqueira, Cláudia Gomes de (2008), “Distritos e desmembramentos municipais: explorando dados do século XIX para o estudo das configurações político-territoriais dos municípios”, trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Caxambu, MG.
- Slenes, Robert W. (1999), *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil: Sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Teixeira, Paulo Eduardo (2011), *A formação das famílias livres: Campinas, 1774-1850*, São Paulo: Editora Unesp.
- Teixeira, Paulo Eduardo (2004), *O outro lado da família brasileira*, Campinas: Editora Unicamp.